



COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASHB

CONTRATO DE ADEÇÃO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E COLETA, E
TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.

CONTRATO Nº 01/2024.

A COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASBO, Autarquia do Município de HUMAITÁ - AM, criada pela Lei Municipal de Humaitá nº 289/2002, com CNPJ sob o nº. 05.610.079/0001-96, com sede a R: 13 DE MAIO BAIRRO: CENTRO NÚMERO: 113”B, ao lado da escola Oswaldo cruz, por seu representante credenciado, aqui denomino FORNECEDOR e 54º Batalhão de Infantaria de Selva, CNPJ nº 09.535.729/0001-37 USUÁRIO, abaixo identificado, celebram o presente Contrato visando fornecimento de água e esgoto sanitário (se for o caso), o qual se regerá pelas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COHASB se compromete a cumprir o objeto do presente contrato em relação às áreas de responsabilidade do USUÁRIO abaixo identificado, comprometendo-se pela prestação de um serviço adequado e dentro dos padrões exigidos na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O USUÁRIO se compromete ao pagamento da conta mensal dos serviços aqui contratados, sujeitando- se a hipótese de atraso ao pagamento de juros, multa e correção monetária, na forma de legislação vigente.

Parágrafo primeiro - Em caso de inadimplimento de uma conta, a COHASB poderá proceder à suspensão dos serviços contratados, desde que avise previamente o USUÁRIO.

Parágrafo segundo - O USUÁRIO declara conhecer o sistema tarifário regido pelo Art. 15 da Lei nº 289/2002, que regula as tarifas e taxas a serem cobradas pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - É de responsabilidade do USUÁRIO informar seus dados cadastrais, eventuais alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos e, em caso de transferência da propriedade ou posse, requerer no prazo de máximo de 30 (trinta) dias a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória.

CLÁUSULA QUARTA - O valor das tarifas mensais será reajustado anualmente, por meio de Ato do Diretor-Presidente do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUINTA - O USUÁRIO declara, também, ter conhecimento de que o hidrômetro é inviolável e que é sua responsabilidade a guarda e conservação, sendo responsabilidade da COHASB vai até o medidor, competindo exclusivamente do USUÁRIO a responsabilidade pelas instalações prediais.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido no caso de transferência da propriedade ou posse devidamente comunicada, nos termos da Cláusula Terceira, ou ainda suspenso nos seguintes casos:





Prefeitura Municipal
Humaitá



COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASHB

Parágrafo Primeiro - Por requerimento do USUARIO suspensão do serviço mediante o desligamento do ramal predial da rede pública, com o pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo Segundo – Pela COHASB, em decorrência de infração que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Humaitá, determine a supressão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os dissídios decorrentes da aplicação deste Contrato deverão ser dirimidos no foro da Comarca de Humaitá.

HUMAITÁ-AM, 12 de dezembro de 2024



COHASB



54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

Rua 5 de setembro, 827 – Centro – CEP: 69.800-000 Fone: (97) 33731527 / 3373-1546
CNPJ: 05.610.079/0001-96 **email:** cohasb@hotmail.com Humaitá/Amazonas

